



Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Por fim, vale notar que o mesmo raciocínio pode ser aplicado em licitações realizadas por lotes, na hipótese de um dos itens não cumprir os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme disposto no acórdão 3.473/14 – Plenário, nenhum sobre preço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.

Diante do exposto e por seus justos e legais fundamentos, a ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA - EPP, confiante do bom propósito dessa entidade pública de realizar o certame com total lisura –, REQUER:

- A manutenção da decisão adotada na última Sessão Pública **CARTA CONVITE Nº 003-2017 – RELICITAÇÃO Nº 001-2017**, que classifica, habilita e consagra vencedora desta licitação a proposta da empresa ALMAN CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA - EPP, por atendimento integral às condições do Edital;
- Seja dada a devida continuidade no processo licitatório, homologação/adjudicação/contratação, conforme Edital;
- Não seja provido, em sua totalidade, o recurso da empresa **PARIKÁ SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**.

Requer, por fim, seja dado integral provimento a CONTRARRAZÃO, garantindo a lisura ao procedimento licitatório e os parâmetros legais, inclusive constitucionais, previstos.

ALMAN CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA-EPP
CNPJ: 19.002.421/0001-80 – INSC. MUN. 20980501
RUA: RUA NOVA REPÚBLICA Nº 23 – CEP 69068-661
TEL: (92) 3613-9848 / 99508-3073 / 99120-2586
E-MAIL alman_servicos@yahoo.com.br



Caso a presente solicitação não tenha o resultado que se espera, desde já e admitindo o respeito ao princípio da eventualidade, conforme estabelece o art. 109, §4º da Lei. 8.666/93, que faça o presente apelo subir, devidamente informado e instruído, para que a Autoridade Superior possa julgá-lo, assim, favorável.

Tudo isso para que possa prevalecer a almejada JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Manaus, 09 de Novembro de 2017.

Altair de Souza Filho

Sócio-gerente

***ALMAN CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA-EPP
CNPJ: 19.002.421/0001-80 - INSC. MUN. 20980501
RUA: RUA NOVA REPÚBLICA Nº 23 - CEP 69068-661
TEL: (92) 3613-9848 / 99508-3073 / 99120-2586
E-MAIL alman_servicos@yahoo.com.br***



***ALMAN CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA-EPP
CNPJ: 19.002.421/0001-80 - INSC. MUN. 20980501
RUA: RUA NOVA REPÚBLICA Nº 23 - CEP 69068-661
TEL: (92) 3613-9848 / 99508-3073 / 99120-2586
E-MAIL alman_servicos@yahoo.com.br***